



## **Caderno de Encargos**

### **Consulta Prévia**

Aquisição de Plataforma “Desmaterialização de Processos Urbanísticos”

## Índice

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Parte I - Capítulo de Disposições Gerais.....</b>                                        | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto de Concurso .....                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Requisitos do Procedimento.....                                  | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Consulta Preliminar.....                                         | 3         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Duração e Preço Base .....                                       | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Preço Contratual .....                                           | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Faturas e Condições de Pagamento.....                            | 4         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Contrato.....                                                    | 4         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Caução.....                                                      | 4         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Adjudicação por lotes .....                                      | 4         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Critérios de Adjudicação.....                                   | 5         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Entidade Pública Contratante.....                               | 5         |
| Cláusula - 12. <sup>a</sup> – Obrigações Contratuais do Adjudicatário.....                  | 5         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Garantia.....                                                   | 6         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Objeto do Dever de Sigilo .....                                 | 6         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....                          | 7         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Penalidades Contratuais .....                                   | 7         |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Cessão da Posição Contratual .....                              | 8         |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público .....     | 8         |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por Parte do Adjudicatário .....                      | 8         |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> - Comunicações e Notificações .....                               | 9         |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> - Foro Competente .....                                           | 9         |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> - Gestor do Contrato .....                                        | 9         |
| <b>Parte II - Cláusulas Técnicas .....</b>                                                  | <b>9</b>  |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> - Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos ..... | 9         |
| <b>Parte III- Cláusulas Finais .....</b>                                                    | <b>13</b> |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> - Documentos de Habilitação.....                                  | 13        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> - Omissões .....                                                  | 14        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                                      | 14        |

**Parte I - Capítulo de Disposições Gerais****Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto de Concurso**

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual, por consulta prévia, com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para efeitos de adjudicação, que tem por objeto principal a aquisição de “ **Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos**”.
2. Pretende-se com o presente procedimento, no que diz respeito à Plataforma de Desmaterialização a:
  - a) Construção, visualização e simulação de taxas;
  - b) Emissão de Plantas de Localização na web.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> - Requisitos do Procedimento**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecimento pretendido as seguintes obrigações principais:
  - a) Execução da aquisição do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II – cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Consulta Preliminar**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atual, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à empresa “PH Informática e Micro Sistemas SA”, solicitando o preço para a aquisição do bem com as especificações do presente caderno e encargos.
3. Em resposta, a entidade consultada enviou a informação solicitada, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as especificações poderão ser consultadas na proposta da entidade adjudicante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Duração e Preço Base**

1. Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atual, o preço base para a aquisição do bem denominado “**Desmaterialização de Processos Urbanísticos**” é de **€37 500,00** (trinta e sete mil e quinhentos Euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O prazo estimado para a instalação/ fornecimento do bem é de **trinta dias**.
3. O preço estabelecido no contrato de aquisição do bem inclui um ano de manutenção do equipamento instalado pelo adjudicatário.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

Para a aquisição deste bem, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alijó (CMA) pagará o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> - Faturas e Condições de Pagamento**

1. A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição do bem emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do bem;
2. A quantia devida pelo Município de Alijó, nos termos do número anterior, devem ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pelo Município de Alijó;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>- Contrato**

Deverá haver redução do contrato a escrito com base no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual.

**Cláusula 8.<sup>a</sup> - Caução**

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º2, do artigo 88.º do CCP, na sua versão atual.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Adjudicação por lotes**

A presente aquisição de bem por consulta prévia fica dispensada do n.º2 do artigo 46.º-A, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

**Cláusula 10.ª - Critérios de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Alijó, na seguinte modalidade:
  - a) Avaliação preço/monofator enquanto único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual.
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
  - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
  - b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo item “menor prazo para a instalação/ fornecimento do bem”

**Cláusula 11.ª - Entidade Pública Contratante**

À entidade contratante é o Município de Alijó, pessoa coletiva de direito público n.º506859487, sita na Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Alijó, com o número de telefone +351259957100 e de fax +351259959738 e como correio eletrónico geral@cm-alijo.pt.

**Cláusula - 12.ª – Obrigações Contratuais do Adjudicatário.**

1. Sempre que solicitado por ofício ou correio eletrónico, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dar resposta ao Município.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação de cumprir as cláusulas identificados na sua proposta;
3. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação das suas obrigações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;

4. De acordo com o n.º1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

#### **Cláusula 13.ª - Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a entrega do bem no prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega do bem adquirido pelo Município de Alijó.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos se anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

#### **Cláusula 14.ª - Objeto do Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário do bem deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alijó, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
1. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. À parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário do bem, o Município de Alijó pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montantes a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento referente à operacionalidade/prestação do objeto do contrato, será aplicada uma pena de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário de acordo com o ponto 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 17.ª - Cessão da Posição Contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nos termos do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 317.º do CCP, na sua versão atual.

**Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na entrega do bem ou na assistência pós venda, na falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 3 (três) dias úteis.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, conforme previsto na cláusula 20.ª.

**Cláusula 19.ª - Resolução por Parte do Adjudicatário**

1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alijó, a que produz efeitos 30 (trinta) dias seguidos após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora que houver lugar.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 20 deste caderno de encargos.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina as ações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, na sua versão atual.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e Notificações**

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, para os seguintes contactos:  
+351259957100, fax +351259959738 e como correio eletrónico geral@cm-alijo.pt
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

**Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup> - Gestor do Contrato**

De acordo com o estabelecido no artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atual, a execução é acompanhada pelo gestor do contrato, Fátima Barros.

**Parte II - Cláusulas Técnicas****Cláusula 23.<sup>a</sup> - Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos**

1. Pretende-se com o presente procedimento, implementar soluções de desmaterialização de processos urbanísticos em que implica a previsão e estudo profundo de processos existentes, propondo-se soluções adequadas às necessidades identificadas. Deste modo e no que diz respeito à Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos pretende-se a Construção, visualização e simulação de taxas e emissão de plantas de localização na web, garantindo:

**a) Aos Requerentes e Técnicos Externos**

- Possibilidade de entrega de requerimentos por via digital;
- Disponibilização de meios avançados de facilitação de instrução de requerimentos em suporte digital;
- Formação e produção de elementos formativos e didáticos.

**b) Canais de Comunicação**

- Atendimento multicanal, com integração dos diferentes meios de comunicação (internet, presencial, e-mail, telefone, fax).

**c) Organização Interna**

- Promoção da tramitação digital integral do processo, sem produção de qualquer suporte físico em todo o processo;
- Maximização da integração entre sistemas de informação, independente da sua natureza ou tecnologia;
- Plataformas de *business intelligence*, capazes de fornecer informação estatística, suporte a sistemas de avaliação e informação de apoio à decisão.

**d) Consultas externas**

- Interoperabilidade expandida a todas as entidades nacionais objeto de consulta externa;
- Parametrização dos elementos digitais a serem consultados de acordo com entidade destino e objeto da consulta.

**e) Comunicação Digital**

- Sistemas multicanal avançados na relação com o cidadão, permitindo o acompanhamento permanente desde a submissão do requerimento inicial à emissão de licenças.

No que diz respeito à “Emissão de Plantas de Localização na Web – WEB EPL”, pretende-se que o Município disponibilize um serviço célere e cómodo ao Cidadão, poupando esforços de deslocação e ganhando uma maior eficiência/otimização na prestação deste serviço. Permitindo ao Cidadão obter de imediato as plantas necessárias para a instrução do processo, com qualidade e rigor. Esta plataforma é constituída pelas seguintes características:

**f) Modernização do serviço de atendimento**

- Emissão automática de plantas de localização para instrução de processos ou avulsas com base numa localização no mapa;
- Visualização de cartografia, ortofotomapas e PMOT's.

**g) Eficácia e Rigor**

- Pesquisa por pontos de referência, toponímia ou secções de cadastro;
- Consulta de equipamentos;
- Desenho do polígono objeto de planta de localização;
- Enquadramento do polígono nos layouts de plantas a emitir;
- Preenchimento por parte do cidadão de formulário de dados de identificação do requerente e da operação urbanística para a qual se pretende a planta a inscrever nos layouts das plantas.

**h) Escala fixa por modelo**

- Os modelos de impressão a disponibilizar na plataforma (avulsos ou para instrução de processos) têm sempre uma escala de impressão fixa em conformidade com as indicações do Município.

**i) Ferramentas de mapa**

- Recorrendo às ferramentas de mapa disponíveis (zoom in, zoom out, zoom janela, pan, zoom anterior) o utilizador tem a possibilidade de navegar de uma forma facilitada sobre a base cartográfica disponível.

**j) Recolha em formulário de dados relativos ao requerente**

- Nome, Morada, Email, NIF e Código-Postal.

**k) Consulta de informação cartográfica a vários níveis e escalas**

- Cartografia militar 25.000; Cartografia às várias escalas existentes (5.000, 2.000, 1.000, etc); Ortofotomapas; Carta de Ordenamentos; Cartas de Condicionantes; PP's; PU's; Medidas preventivas; RAN, REN, etc.

**m) Regulamentos dos Alvarás**

- Pode estar disponível para consulta pública, sobre a base cartográfica os alvarás de loteamento e respetivos regulamentos.

**l) Browsers suportados**

- Google Chrome; Mozilla Firefox; Internet Explorer e Safari.

**m) Possibilidade de marcação do local de intervenção**

- O utilizador tem a possibilidade de assinalar sobre a base cartográfica, recorrendo às ferramentas de desenho disponíveis, a localização de terreno ou local / área de intervenção.

**n) Back office de gestão que permite**

- Edição de templates de modelos de plantas de localização;
- Criação de PDF's das plantas de localização a emitir;
- Reimpressão de plantas localizadas;
- Configuração e gestão de email (s) de comunicação com o cidadão;
- Ordenação de modelos e plantas;
- Análise estatística: n.º de plantas emitidas; n.º de plantas emitidas por tipologia.

**o) Pesquisas para localização de local de emissão da planta pretendida**

- Pontos de referência;
- Lugares;
- Toponímia e número de polícia;
- Secção de cadastro.

2. O Adjudicatário deverá cumprir a implementação da desmaterialização de processos urbanísticos de acordo com o seguinte cronograma:

## **CRONOGRAMA**

| <b>Descrição dos Trabalhos</b>                    | <b>dias</b> |
|---------------------------------------------------|-------------|
| Serviços de Arranque do Projeto                   | 30          |
| Implementação da Plataforma                       |             |
| Acompanhamento e Apoio                            |             |
| Coordenação e Gestão Técnica do Projeto           |             |
| Apresentação Pública Projeto Cidadãos e Gabinetes |             |

## **Parte III- Cláusulas Finais**

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Documentos de Habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atual de acordo com a natureza do bem a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual.
3. Para além dos documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, deverá entregar em simultâneo o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) no prazo máximo de **3 dias**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedida um prazo máximo de **3 dias** para a respetiva supressão.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Omissões**

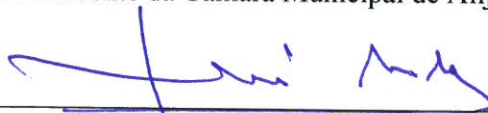
Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atual.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atual, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Alijó, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



---

(José Rodrigues Paredes)